

III

(Informações)

COMISSÃO

Convite para apresentação de propostas com vista ao apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude

(1999/C 379/12)

Atenção: Este texto está igualmente disponível no seguinte endereço:
<http://europa.eu.int/comm/sg/aides/fr/cover.htm>

1. Contexto

A rubrica A-3029 do Orçamento geral das Comunidades Europeias prevê o apoio às organizações internacionais não governamentais de juventude que operam num quadro europeu. Estas acções de apoio tinham sido encorajadas pelo Parlamento Europeu numa resolução de 1991.

2. Objectivo

As subvenções destinam-se essencialmente a promover o desenvolvimento das organizações internacionais não governamentais de juventude e encorajar as mesmas a organizar actividades de interesse comunitário que envolvam e/ou beneficiem os jovens.

As subvenções serão principalmente utilizadas para ajudar a cobrir as despesas de funcionamento necessárias à organização e execução dos programas de actividades num âmbito europeu.

3. Orçamento disponível

O orçamento disponível eleva-se a 1,3 milhões de euros. Com base neste montante, a Comissão poderá apoiar un número de organizações compreendido entre 100 e 140 (ver igualmente ponto 6.2 *infra*).

4. Critérios de selecção

Só serão examinadas as propostas cabalmente instruídas (ver ponto 8 *infra*).

4.1. Admissibilidade dos candidatos:

Só serão examinadas as propostas apresentadas por organizações internacionais:

— que possuam estatuto jurídico próprio (isto é, distinto do estatuto das entidades que as integram) no momento da apresentação do pedido,

— não governamentais,

— sem fins lucrativos,

— cujos principais beneficiários sejam os jovens; as organizações que não tenham os jovens como único destinatário, mas incluam no seu programa actividades destinadas aos mesmos, poderão ser consideradas desde que as subvenções contribuam para a continuação e o desenvolvimento dessas actividades juvenis,

— que integrem entidades representadas em pelo menos oito países da União Europeia.

Poderá ser aberta uma excepção em dois casos:

— as organizações que nunca tenham sido apoiadas ao abrigo da rubrica orçamental A-3029 deverão integrar organizações-membros activas pelo menos em seis países da União Europeia, à data da apresentação do pedido de subvenção, e prever estar representadas em oito países da União Europeia até finais de 2000,

— as organizações que possam comprovar que a natureza dos seus fins e dos critérios de filiação lhes impede de estar presentes em oito países da União, mas que estão representadas em seis ou sete países da União, poderão eventualmente ser tomadas em consideração; essas organizações deverão explicar as razões pelas quais lhes é impossível desenvolver a sua rede para poderem actuar em pelo menos oito países da União,

— que organizem (ou contribuam concretamente para a organização de) actividades num âmbito europeu a favor dos jovens (incluindo actividades diferentes de concursos internacionais).

No caso de pedidos paralelos efectuados por uma organização europeia e uma organização com um âmbito geográfico mais amplo, dispondo do mesmo número de membros nos países representados (ou uma maioria deles) da União Europeia, e com fins similares, apenas uma subvenção será atribuída e, em princípio, a prioridade será dada à estrutura europeia. Se for esse o caso, as organizações em questão só deverão apresentar um pedido.

4.2. Capacidade técnica e financeira dos candidatos:

A Comissão efectuará igualmente a selecção com base na capacidade financeira e na capacidade técnica do candidato para realizar a acção proposta, nomeadamente com base nos documentos seguintes:

- relatório de actividades correspondente a 1999,
- as contas correspondentes a 1999.

Poderão ser excluídas as organizações que já beneficiaram de subvenções A-3029 e que demonstraram dificuldades em utilizar essas subvenções.

5. Critérios de atribuição

A Comissão está incumbida de atribuir as subvenções e de decidir dos seus montantes respectivos, com base no conjunto dos seguintes critérios:

- qualidade e o volume do programa de actividades europeias envolvendo jovens ou animadores/responsáveis por grupos de jovens ou em favor dos mesmos, organizadas directa ou indirectamente pela organização requerente (número e natureza das actividades, número de participantes, publicações, línguas utilizadas, etc.),
- natureza das actividades europeias de juventude: serão privilegiadas as organizações que proponham actividades de mobilidade individual ou de grupo para jovens, actividades de informação dos jovens, relativas nomeadamente à integração europeia e às possibilidades que oferece aos jovens, actividades úteis à colectividade; em especial, serão rejeitados os projectos que promovam, directa ou indirectamente, mensagens contrárias às políticas da União ou que estejam associados a uma imagem negativa,
- dimensão europeia e efeito multiplicador, ou seja, o número de países europeus em que a organização está presente, o número de jovens activos nesses países e o impacte provável do programa de actividades sobre os grupos visados,
- para as organizações que tiverem recebido em 1999 uma subvenção A-3029, os relatórios de actividades e de contas relativos a esse ano — estes relatórios serão determinantes para a decisão de atribuição de uma subvenção e para a fixação do seu montante,
- razoabilidade do orçamento previsto (e da contribuição pedida à Comissão) em relação às actividades previstas,
- necessidades financeiras reais da organização,
- recursos orçamentais à disposição da Comissão.

A descrição do programa de actividades deverá apresentar pormenorizadamente a forma como será assegurada a visibilidade do apoio comunitário.

6. Condições financeiras

- 6.1. As subvenções são concedidas apenas anualmente e não conferem qualquer direito para os anos seguintes. O presente convite diz respeito às subvenções que serão outorgadas no ano civil de 2000.
- 6.2. O montante máximo das subvenções será de 25 000 euros para o ano 2000. A título indicativo, o montante médio das subvenções atribuídas em 1999 foi de cerca de 10 000 euros e as organizações que efectuaram o seu primeiro pedido receberam uma subvenção da ordem de 5 000 euros.
- 6.3. O montante da subvenção não poderá, em caso algum, ultrapassar 50 % das despesas de funcionamento anuais da organização para 2000 (ver ponto 6.5).

O montante da subvenção não será automaticamente calculado como percentagem fixa das despesas de funcionamento.

- 6.4. O pedido de subvenção deverá incluir uma estimativa das despesas de funcionamento da organização para o ano civil de 2000, baseada nas despesas de funcionamento reais de 1999 e na infra-estrutura necessária à realização do programa de actividades em 2000. A estimativa total das despesas de funcionamento deverá ser igual ao total das fontes de financiamento afectas às mesmas.

Se as despesas reais forem inferiores às despesas inicialmente previstas, a Comissão reduzirá o montante da subvenção em função da diferença existente entre os dois montantes. É, pois, do interesse dos candidatos apresentar uma estimativa realista.

Para além disso, e visto a subvenção não se destinar à obtenção de lucros, a Comissão terá em conta a totalidade das receitas que permitiram financiar quer as despesas de funcionamento, quer as actividades da organização em 2000. Por este motivo, os beneficiários deverão apresentar, no início de 2001, uma descrição das despesas reais de funcionamento efectuadas e das receitas correspondentes, bem como as contas gerais da organização, indicando as despesas totais da organização e as receitas totais correspondentes.

6.5. Despesas elegíveis:

As despesas de funcionamento a seguir mencionadas, realizadas em 2000, poderão ser consideradas, desde que se prove serem indispensáveis ao bom funcionamento da organização e ao bom desenrolar das actividades normais previstas no programa de actividades:

- despesas de pessoal,
- despesas gerais: arrendamento e encargos imobiliários, equipamento (em caso de compra de material duradouro, só será considerada a amortização anual), telecomunicações e correios, fornecimentos de material de escritório,

- despesas de viagem e de estada do pessoal da organização, efectuadas para participar nas reuniões estatutárias da organização e para eventuais reuniões de trabalho necessárias ao funcionamento normal da organização,
- despesas de reuniões (organização, própria),
- despesas de publicações, de informação e de divulgação.

Despesas não elegíveis:

Estão excluídas as despesas realizadas por terceiros e não reembolsadas pela organização beneficiária, as despesas em espécie que não constituam um fluxo financeiro real, as despesas com a compra de infra-estruturas (excepto as que correspondam à amortização anual do material comprado), as despesas não associadas ao funcionamento e às actividades habituais da organização, as despesas manifestamente inúteis ou excessivas.

É importante ter presente que, para as organizações que beneficiam de subvenções de funcionamento (por exemplo, A-3029), deixarão de ser considerados elegíveis os custos indirectos para acções específicas (pedidos de subvenção para projectos específicos).

7. Apresentação dos pedidos de subvenção

Os candidatos devem reportar-se ao «Vade-mécum sobre a gestão das subvenções (para os candidatos e beneficiários)». Este vade-mécum comporta em anexo os modelos de referência da convenção de subvenção, assim como das condições gerais aplicáveis.

Para efectuar os pedidos de subvenção, os candidatos deverão obrigatoriamente utilizar o formulário previsto para o efeito.

O formulário e o vade-mécum estarão disponíveis na Internet a partir do mês de Janeiro de 2000 no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/en/comm/dg22/youth/ingyoen.html>

Também podem ser obtidos no seguinte endereço:

A. Tsolakis
Comissão Europeia,
Direcção-Geral Educação e Cultura,
Unidade D.5 — Juventude I
Rue de la Loi/Wetstraat 200
(B-7, 2/42)
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 299 41 58

Um exemplar impresso do vade-mécum referido pode igualmente ser obtido neste endereço.

Nota: estes documentos serão enviados exclusivamente por correio ordinário; por isso, só serão tratados os pedidos de documentos recebidos pela Comissão por via postal ou por fax até 19 de Fevereiro de 2000; após esta data, as organizações interessadas deverão imperativamente procurar obter o formulário via Internet.

8. Apresentação e instrução dos pedidos

Só serão considerados os pedidos apresentados no formulário adequado, devidamente instruídos, datados e assinados, enviados por correio ordinário, em duplicado, para o endereço indicado no ponto 7, **impreterivelmente até 29 de Fevereiro de 2000** (faz fé o carimbo do correio). Não serão considerados os pedidos incompletos, não datados, não assinados ou enviados por fax, via Internet, correio electrónico ou entregues em mão nos nossos serviços.

Em caso de concessão de subvenção pela Comissão, será enviada ao beneficiário uma convenção, expressa em euros, indicando as condições e o nível do financiamento, que o mesmo deverá assinar e remeter imediatamente à Comissão. As organizações excluídas serão notificadas por escrito.